



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 01/08.

**SÚMULA:** Altera disposições da Resolução nº 03/96, e reformula o Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Campo Largo e dá outras providências.

A PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU, e PROMULGA a seguinte Resolução:

**Artigo 1º.** O art. 6º da Resolução nº 03, de 29 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 6º - O Quadro de Referências de Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Largo, de que trata o Anexo I desta Resolução, passará a vigorar de acordo com os valores estabelecidos na tabela respectiva, e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma data que o Poder Executivo Municipal de Campo Largo assim o fizer em relação aos seus servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional correspondente”.***

PUBLICADO EM: 04/04/08

EDIÇÃO NÚMERO: 129

JORNAL: Diário Oficial

Município

PUBLICADO EM: 04/04/08

EDIÇÃO NÚMERO: 1.144

JORNAL: O Metropolitano



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

**Artigo 2º.** Ficam reestruturados, na forma constante do Anexo II desta Resolução, os cargos integrantes do Grupo Ocupacional Técnico - Administrativo, com os níveis de vencimentos, jornadas de trabalhos e número de vagas respectivos.

**Artigo 3º.** Para fins de reenquadramento, tomar-se-á como base de cálculo, os vencimentos do servidor até então percebidos, ficando incorporada, para todos os efeitos legais, a Gratificação de Apoio, de que trata as Resoluções nº 03/97 e 05/00.

**§ 1º.** O tempo de serviço a ser considerado para o reenquadramento previsto no caput deste artigo será feito com base na data do último reenquadramento do servidor, atribuindo-se 1 (um) nível da tabela de vencimentos para cada ano de efetivo exercício no cargo, excetuando-se o período que o servidor esteve afastado para usufruir de licença para tratar de assuntos particulares.

**§ 2º.** Fica autorizado o Presidente do Legislativo a aplicar o disposto no § 4º, do art. 10, da Resolução nº 03/96, para corrigir eventuais distorções apuradas no curso do reenquadramento de que trata esta Resolução.

**Artigo 4º.** O art. 11 da Resolução nº 03/96, alterada pelas Resoluções nºs 03/97 e 05/00 respectivamente, passará a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADODO PARANÁ

**“Art. 11º. Fica estipulada a Gratificação de Apoio, símbolo GA, a ser conferida aos ocupantes dos seguintes cargos:**

- I - Consultor Jurídico;**
- II - Assessor Jurídico;**
- III - Secretário Geral;**
- IV - Assessor Contábil;**
- V - Assessor Técnico;**

**Parágrafo único - A gratificação a que se refere o “caput” deste artigo será paga mensalmente, no valor correspondente no mínimo a uma remuneração base do cargo ocupado pelo servidor e, à critério exclusivo do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser instituída, no máximo, em até duas vezes o vencimento em referência.”**

**Artigo 5º.** Além do vencimento básico poderão ser atribuídas ao servidor ocupante de provimento efetivo, as seguintes vantagens:

- I – Função Gratificada;**
- II- Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADODOPARANÁ

§ 1º. A Função Gratificada poderá ser atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, que seja designado para desempenhar funções de chefia, assessoramento, supervisão, orientação, direção ou outras atividades essenciais de interesse público.

§ 2º. O ato que atribuir ao servidor a percepção da Função Gratificada, determinará, a critério exclusivo da Presidência da Câmara Municipal, o símbolo da Função Gratificada, dentre aqueles fixados em Lei ou Resolução específica.

§ 3º. A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, poderá ser concedida, à critério do Presidente da Câmara Municipal, única e exclusivamente a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, em percentual não superior a 30% (trinta por cento) do seu vencimento básico.

**Artigo 6º.** O servidor alcançado pelo reenquadramento decorrente desta Resolução, terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato administrativo respectivo, para requerer a revisão de sua situação funcional, quando verificado erros ou omissões, em requerimento endereçado à Presidência da Câmara Municipal.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão á conta das dotações próprias da Câmara Municipal consignadas no Orçamento Geral vigente.

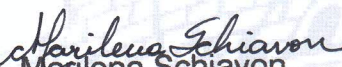


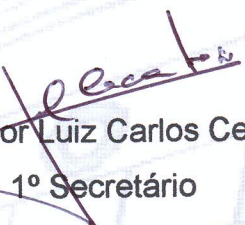
# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADODOPARANÁ

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2008.

  
Vereadora Marilena Schiavon  
Presidente

  
Vereador Luiz Carlos Cecato  
1º Secretário